



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

PROGRAMA DA HASTA PÚBLICA

HP/1/DMEI/DEPEP/DPDL/CML/25

**“HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO
DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE,
DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, COM ESPLANADA, NO
LARGO SÃO SEBASTIÃO DA PEDREIRA, FREGUESIA DAS AVENIDAS
NOVAS”**



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

ÍNDICE

Artigo 1.º Entidade Adjudicante	4
Artigo 2.º Objeto da Hasta Pública	4
Artigo 3.º Finalidade da Cedência	4
Artigo 4.º Consulta do Procedimento e Obtenção de Cópias	4
Artigo 5.º Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças Patenteadas	5
Artigo 6.º Visita ao Quiosque	5
Artigo 7.º Condições de Admissão da Hasta Pública	5
Artigo 8.º Valor Base de Licitação	6
Artigo 9.º Documentos de habilitação dos Candidatos	6
Artigo 10.º Entrega dos Documentos	7
Artigo 11.º Causas de Exclusão	8
Artigo 12.º Ato Público	8
Artigo 13.º Proposta Condicionada e com Variantes	10
Artigo 14.º Adjudicação Provisória	10
Artigo 15.º Não Adjudicação Provisória	10
Artigo 16.º Tramitação Subsequente	11
Artigo 17.º Prazo de Validade da Proposta	11
Artigo 18.º Adjudicação Definitiva	11
Artigo 19.º Minuta e Celebração do Contrato	12
Artigo 20.º Não Adjudicação e Tramitação Associada	12
Artigo 21.º Reabertura do Procedimento	13
Artigo 22.º Caução	14
Artigo 23.º Despesas e encargos	14
Artigo 24.º Informação sobre proteção de dados pessoais	14
ANEXO I Minuta de declaração	16



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

ANEXO II Minuta da Procuração.....	19
ANEXO III Minuta da Proposta.....	21
ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	22
ANEXO V Modelo de Garantia Bancária	40
ANEXO VI Modelo de Seguro Caução.....	41
ANEXO VII Modelo Guia Depósito.....	42



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

Artigo 1.º
Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante que preside à presente Hasta Pública é o Município de Lisboa, representado pela Comissão para tal designada, a qual se encontra instalada no Edifício Central do Município, sito no Campo Grande, n.º 25, Piso 7, Bloco B, 1749-099 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico dmei.depep.dpdl@cm-lisboa.pt e contacto telefónico 218 170 788 – 217 988 980
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão que representa o Município de Lisboa é constituída pelos seguintes membros:
 - a) **Presidente da Comissão:** Dra. Ana Sofia Pereira, Chefe da Divisão de Promoção e Dinamização Local (DMEI/DEPEP/DPDL)
 - b) **Vogais efetivos:**
Maria Ascensão Moleiro, Técnica Superior da Divisão de Promoção e Dinamização Local (DMEI/DEPEP/DPDL)
Dra. Ana Gamboa, Diretora do Departamento da Administração do Património (DAP/DMGP)
 - c) **Vogais suplentes:**
Eng.º Fernando Santos da Divisão de Promoção e Dinamização Local (DMEI/DEPEP/DPDL);
Eng.º Pedro Amorim, Chefe de Divisão da Gestão de Contratos (DGC/DAP/DMGP)

Artigo 2.º
Objeto da Hasta Pública

A presente Hasta Pública tem por objeto a concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas, no Largo São Sebastião da Pedreira, Freguesia das Avenidas Novas em Lisboa.

Artigo 3.º
Finalidade da Cedência

1. O objeto da presente Hasta Pública é a concessão do espaço do domínio público municipal identificado no artigo anterior, destinando-se exclusivamente a estabelecimento de bebidas, consistindo o serviço prestado, essencialmente, no fornecimento de bebidas e produtos de cafetaria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento e Conselho Europeu, de 29 de abril de 2004, e do Decreto-lei n.º 113/2006, de 12 de junho.
2. Qualquer alteração à finalidade prevista no número anterior depende da prévia e expressa autorização emitida pela entidade concedente, no caso, a Câmara Municipal de Lisboa.

Artigo 4.º
Consulta do Procedimento e Obtenção de Cópias

1. As peças do procedimento, constituídas por Programa e Caderno de Encargos e respetivos anexos encontram-se disponíveis para consulta no Departamento de Relação com o Munícipe e Participação – Divisão de Atendimento – Loja Lisboa – Entrecampos, sito no Campo Grande, n.º 25, Piso 0, 1749 – 099 Lisboa, nos dias úteis entre as 09 horas e as 17 horas, desde a data da publicação do Anúncio até às 13 horas do dia 29 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

2. Os interessados podem descarregar as peças do procedimento no sítio da Internet <https://www.lisboa.pt/>
3. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

Artigo 5.º

Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças Patenteadas

1. Qualquer interessado pode solicitar por escrito os esclarecimentos que entender por necessários até às 17h00m do dia, 11 de agosto de 2025, à Comissão da Hasta Pública na Direção Municipal de Economia e Inovação – Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público – Divisão de Promoção e Dinamização Local, sita no Edifício Central do Município - Campo Grande, n.º 25, Piso 7, Bloco B, 1749-099 Lisboa, dmei.depep.dpd@cm-lisboa.pt
2. A resposta aos esclarecimentos é publicada em Boletim Municipal e no sítio da internet <https://www.lisboa.pt/>, bem como comunicada ao respetivo requerente até ao dia, 21 de agosto de 2025.
3. O Município de Lisboa poderá recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os entender absolutamente inadequados à formulação da proposta.
4. Os pedidos de esclarecimento não identificados ou cujo objeto seja ininteligível face ao procedimento são liminarmente rejeitados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Visita ao Quiosque

1. Qualquer interessado poderá examinar o quiosque objeto da presente Hasta Pública em duas datas alternativas (de segunda a sexta-feira, entre as 9h30m e as 12h30m, a indicar aquando do lançamento do procedimento.
2. Após as datas que forem fixadas e independentemente de ter sido efetuada, ou não, a visita pelos interessados, nada mais poderá ser reclamado pelos mesmos quanto ao estado de conservação dos espaços ou outro vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, salvo alguma situação anómala que, entretanto, ocorra e seja aceite pela Comissão.

Artigo 7.º

Condições de Admissão da Hasta Pública

1. Apenas se podem habilitar à presente Hasta Pública, as pessoas singulares ou coletivas que:
 - a) Não se encontram em nenhuma das situações previstas no Anexo I;
 - b) Tenham atividade registada com CAE do grupo 563 há mais de três anos, devendo para o efeito apresentar declaração sob compromisso de honra que ateste a permanência na atividade de forma ininterrupta pelo menos no referido período e com referência aos anos 2022, 2023, 2024, juntando as respetivas as Autorizações de Utilização, emitidas pelas entidades competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

Artigo 8.º
Valor Base de Licitação

O valor base de licitação do quiosque municipal objeto da presente Hasta Pública é de 1.000,00€ (mil euros mensais), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao preço mínimo a pagar pela concessão.

Artigo 9.º
Documentos de habilitação dos Candidatos

1. Podem candidatar-se todos os interessados, devendo para o efeito, apresentar os documentos a seguir designados:
 - a) Cópia do cartão de cidadão ou na falta deste, bilhete de identidade e o cartão de contribuinte, no caso de o candidato ser pessoa singular;
 - b) Cópia da autorização de residência, atestada pela AIMA- Agência para a Integração Migrações e Asilo, tratando-se de cidadãos de países terceiros não abrangidos por Acordos de Comércio Livre com a União Europeia.
 - c) Tratando-se de pessoas coletivas sujeitas a registo comercial, versão impressa da certidão permanente do registo comercial, com indicação do respetivo código de acesso, ou fotocópia simples da certidão do registo comercial emitida pela conservatória do registo comercial, válida e atualizada;
 - d) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo I;
 - e) Caso o candidato opte por se fazer representar no ato público, por procuração, elaborada nos termos do Anexo II das peças do procedimento ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão;
 - f) Comprovativo do registo de atividade com CAE do grupo 563 há mais de três anos;
 - g) Declaração sob compromisso de honra que ateste, a permanência na atividade de forma ininterrupta pelo menos no referido período e com referência aos anos 2022, 2023, 2024, juntando as respetivas as Autorizações de Utilização, emitidas pelas entidades competentes;
2. Os candidatos devem apresentar proposta de acordo com o definido no programa do procedimento incluindo a indicação do preço oferecido, de valor igual ou superior ao preço base de licitação sob pena de exclusão da proposta, nos termos da minuta de proposta que constitui o Anexo III ao presente Programa;
3. Cada proposta deve ser acompanhada de cheque visado ou cheque bancário, emitido à ordem do Município de Lisboa, no montante do valor base fixado pela deliberação do competente órgão municipal que aprovou o procedimento.
4. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
5. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional.
6. Os candidatos pessoas coletivas sem sede, filial ou estabelecimento estável em território nacional deverão apresentar, em substituição do documento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º, o



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

certificado de constituição da pessoa coletiva, acompanhado dos respetivos estatutos (Certificate of Incorporation and Articles of Association), emitidos de acordo com a legislação do respetivo Estado de origem, legalizados num Consulado Português ou de acordo com a Convenção de Haia, e traduzidos para língua portuguesa, com a respetiva tradução certificada nos termos da lei portuguesa.

7. O Município de Lisboa pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos candidatos.
8. A prestação culposa de falsas declarações pelos candidatos determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do candidato em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.
9. Quando se exigir documento oficial que o candidato não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º
Entrega dos Documentos

1. Os candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão, os documentos de habilitação exigidos no artigo 9.º, em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “Documentos”.
2. As propostas de preço e os cheques referidos nos números 2 e 3 do artigo 9.º são apresentados em invólucros, opacos e fechados, em cujo rosto se deve escrever a palavra “Proposta”.
3. Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever as palavras “Sobrescrito Exterior”, bem como “Hasta pública para a concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas, no Largo São Sebastião da Pedreira, Freguesia das Avenidas Novas em Lisboa, a realizar no dia, 04 de setembro de 2025, pela Direção Municipal de Economia e Inovação e é remetido pelo correio também em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção, ou entregues por mão própria, pelos candidatos ou seus representantes, contra recibo, devendo, em qualquer dos casos, dar entrada no Departamento de Relação com o Município e Participação – Divisão de Atendimento – Loja Lisboa – Entrecampos, sito no Campo Grande, n.º 25, Piso 0, 1749 – 099 Lisboa, até às 13 horas do dia, 02 de setembro de 2025.
4. Se o envio dos documentos for efetuado pelo correio ou entregue em locais diferentes do indicado no número anterior, os candidatos são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega dos documentos ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

Artigo 11.º
Causas de Exclusão

1. Constituem causas de exclusão dos candidatos:
 - a) A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos no artigo 9.º, nos exatos termos em que são estabelecidos no presente Programa, salvo se puder ser suprida a falta no decorrer do ato público, e observando-se o disposto no artigo 24.º;
 - b) A prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados, sem prejuízo da participação criminal à entidade competente para o efeito;
 - c) A não apresentação do processo de candidatura até ao limite da data fixada;
 - d) A existência de dívidas à Autoridade Tributária ou à Segurança Social;
 - e) A existência de dívidas ao Município de Lisboa, por período superior a 60 (sessenta) dias para além do prazo de liquidação;
 - f) A desistência, o incumprimento pelo adjudicatário provisório da obrigação prevista no artigo 16.º ou a falta, sem motivo justificável, quando notificado pelo Município para o efeito, à celebração do Acordo de Cedência.
2. Constituem causas de exclusão das propostas:
 - a) A não observância do disposto nos números 2 e 3 do artigo 9.º e números 1 a 3 do artigo 10.º;
 - b) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes às cláusulas previstas no caderno de encargos;
 - c) A apresentação de valores inferiores ao valor base de licitação.

Artigo 12.º
Ato Público

1. O ato público terá lugar na sala de concursos, sita no Campo Grande, n.º 25, Piso 1, Bloco F, 1749 099 Lisboa, no dia e hora indicados no respetivo Edital, perante a Comissão designada para o efeito, sendo o anúncio do procedimento de hasta pública publicado no Diário da República, divulgado no Boletim Municipal, no site cm-lisboa.pt e em dois jornais de circulação nacional.
2. A Comissão poderá suspender o ato público e marcar nova data e local para a sua realização sempre que o número de candidatos ou as condições técnicas justifiquem tal alteração.
3. Só podem intervir no ato público os candidatos ou seus representantes legais que para o efeito estiverem devidamente legitimados, bastando, para tanto, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou passaportes e de procuração com poderes para o ato, devendo observar-se o seguinte:
 - a) No caso de o candidato ser uma pessoa singular, por procuração, elaborada nos termos do Anexo II da presente peça do procedimento, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes, e exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade dos mandatários;
 - b) No caso de intervenção do titular de estabelecimento individual de responsabilidade limitada, pela exibição do respetivo cartão de cidadão ou bilhete de identidade ou procuração, elaborada nos termos do Anexo II do presente Programa, da qual conste o nome e número do documento



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

de identificação dos representantes, e exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade dos mandatários;

- c) No caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade ou de procuração emitida pela sociedade ou agrupamento, elaborada nos termos do Anexo II do presente Programa, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão.
4. Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os candidatos ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito.
 5. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública e à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como dos relativos aos “Documentos”, mantendo-se inviolados os invólucros das “Propostas”, que são guardadas num invólucro, opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão.
 6. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de candidatos elaborada segundo a ordem de entrada do processo de candidatura no Departamento de Relação com o Município e Participação – Divisão de Atendimento – Loja Lisboa – Entrecampos.
 7. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos candidatos e dos seus representantes.
 8. De seguida, interrompe-se o ato público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.
 9. A Comissão rubrica os documentos mencionados no número anterior e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo excluídos os candidatos que se encontrem numa das situações previstas no número 1 do artigo 11.º do presente Programa.
 10. Reaberto o ato público, a Comissão transmite as deliberações tomadas, podendo qualquer candidato apresentar reclamação, por escrito, quanto ao conteúdo e fundamento das mesmas.
 11. De seguida, a Comissão aprecia e decide sobre o teor das reclamações apresentadas, procede à identificação dos candidatos admitidos e respetivos representantes e delibera sobre a necessidade de marcar nova data e hora para a continuidade do ato público.
 12. Das decisões da Comissão cabe recurso para o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas em matéria de património, que não tem efeito suspensivo.
 13. Retomado o ato público, a Comissão procede à abertura dos invólucros das “Propostas”, deliberando sobre a exclusão das propostas que não cumpram o disposto no número 2 do artigo 11.º do presente Programa.
 14. As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificadas aos interessados nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
 15. De seguida, é aberta a praça iniciando-se a licitação do espaço municipal a partir do valor mais elevado apresentado nas propostas admitidas.
 16. No ato público da praça, procede-se à licitação verbal entre os candidatos, que podem ser os próprios ou os seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

17. O valor mínimo do lanço é de 50€ (cinquenta euros) podendo os candidatos optar por licitar pelo mínimo ou por múltiplos do valor mínimo de lanço.
18. A licitação termina quando tiver sido anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto, e acrescentada a expressão “adjudicado ao candidato X”.
19. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público na data fixada ou houver necessidade ou conveniência em determinar a sua interrupção, a qualquer momento, todos os candidatos serão notificados da nova data e horário da realização do novo ato público.
20. Terminada a licitação, será elaborada ata do ato público.
21. Não havendo propostas apresentadas, considera-se o ato público deserto.
22. Salvo casos excecionais devidamente autorizados pela Comissão que presida ao procedimento, não é autorizada a captação de imagens durante a realização da fase de licitação.
23. Atenta a especificidade do procedimento, pode a Comissão proceder a ajustamentos às regras de licitação estabelecidas nos números anteriores.

Artigo 13.º

Proposta Condicionada e com Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 14.º

Adjudicação Provisória

1. Terminada a licitação a Comissão procede à adjudicação provisória do quiosque municipal ao candidato que tenha apresentado o valor mais elevado até ao encerramento do ato público.
2. O adjudicatário provisório deve proceder ao pagamento do valor correspondente a uma contrapartida mensal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação provisória.
3. O pagamento poderá ser efetuado por cheque emitido à ordem da Município de Lisboa ou através de terminal de pagamento automático – Multibanco, colocado à disposição pela Divisão de Tesouraria no final do ato público.
4. O adjudicatário provisório também não poderá deter dívidas para com o Município de Lisboa, sendo esta situação verificada oficiosamente pelos serviços da Município de Lisboa.
5. O incumprimento pelo adjudicatário provisório das obrigações previstas nos números anteriores, implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos, bem como das importâncias pagas.

Artigo 15.º

Não Adjudicação Provisória

1. Não há lugar a adjudicação provisória quando:
 - a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
 - b) Todos os candidatos ou todas as propostas tenham sido excluídos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

- c) Nenhum concorrente haja licitado ou a licitação não for igual ou superior ao valor base de licitação fixado;
 - d) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - e) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da hasta pública, o justifiquem;
 - f) O candidato não tenha procedido ao pagamento indicado no n.º 2 do artigo 14.º.
2. A decisão de não adjudicação provisória, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os candidatos.

Artigo 16.º
Tramitação Subsequente

1. No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, o adjudicatário provisório deverá apresentar nos serviços municipais os seguintes documentos:
- a) Certificado do registo criminal do candidato e, no caso de pessoas coletivas, certificado do registo criminal da pessoa coletiva e de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração, direção);
 - b) Versões impressas das certidões de inexistência de dívida às Finanças e Segurança Social, descarregadas em www.portaldasfinancas.gov.pt e www.seg-social.pt, respetivamente, acompanhadas do comprovativo das autorizações conferidas ao Município de Lisboa para que proceda à respetiva consulta ou as correspondentes certidões, em formato de papel, válidas e atualizadas.
2. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da legislação fiscal vigente, de pessoa coletiva não residente em território nacional, caso em que ficarão dispensados de apresentar os documentos referidos na alínea b), do número anterior, devendo, no entanto, neste caso, entregar certidão da administração fiscal portuguesa, atestando que o candidato não tem residência fiscal em território nacional.

Artigo 17.º
Prazo de Validade da Proposta

Todos os candidatos estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os valores resultantes das suas licitações, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data do encerramento do ato público.

Artigo 18.º
Adjudicação Definitiva

1. A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador do pelouro do Património, com competência delegada, devendo dela ser



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

notificado o interessado, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data em que foi proferido o despacho de adjudicação definitiva.

2. A decisão de adjudicação definitiva deve ser tomada e notificada ao adjudicatário no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.
3. A decisão de adjudicação definitiva prevista no número 1 deve ser notificada ao adjudicatário, devendo a mesma ser instruída com a minuta do contrato.
4. O adjudicatário definitivo fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua receção, findo o qual, se o não fizer, a mesma se considera aprovada.

Artigo 19.º
Minuta e Celebração do Contrato

1. O contrato de concessão deve ser celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação da respetiva minuta.
2. O Município notifica por escrito o adjudicatário da data da celebração do respetivo contrato, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
3. Caso o adjudicatário não proceda à entrega atempada de qualquer dos documentos referidos no artigo 16.º ou não compareça na data prevista para a celebração do contrato, sem motivo justificado, fica sem efeito a adjudicação definitiva, com perda do valor da totalidade das quantias entregues ao Município e inibição de participar em procedimentos concursais lançados pelo Município pelo prazo de 2 (dois) anos.
4. Nas situações em que o adjudicatário tenha faltado, sem motivo justificável, à celebração do contrato, pode a Comissão da Hasta Pública proceder à adjudicação provisória ao candidato que tenha licitado o segundo valor mais elevado, desde que a diferença entre o valor arrematado e o segundo lanço mais elevado não seja superior a 1 % do valor arrematado em hasta pública.
5. Na data da celebração do contrato de concessão, o quiosque será entregue ao adjudicatário.

Artigo 20.º
Não Adjudicação e Tramitação Associada

1. Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição do imóvel, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.
2. A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do Quiosque.
3. No caso de o quiosque já ter sido adjudicado definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
4. Salvo nas situações de conluio, em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode o imóvel, sem prejuízo do exercício de eventuais direitos de preferência, ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

5. A anulação da adjudicação provisória por factos exclusivamente imputáveis ao adjudicatário importa a perda por este de todas as quantias entretanto pagas.
6. Quando o Município, sem causa fundamentada, não proceda à adjudicação definitiva, pode o interessado eximir-se da obrigação de contratar, tendo direito ao reembolso das quantias pagas.

Artigo 21.º
Reabertura do Procedimento

1. Sempre que não seja recebida candidatura relativamente ao Quiosque, a Comissão da Hasta Pública publicará anúncio em Boletim Municipal a informar que qualquer interessado poderá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da referida publicação, uma proposta de concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, em carta fechada, devendo tal candidatura respeitar integralmente os termos e condições da concessão aprovados, designadamente o valor base de licitação, bem como os documentos de habilitação previstos no artigo 10.º, bem como fixar, desde logo, a data para a abertura das candidaturas recebidas, no espaço municipal indicado no número 1 do artigo 12.º.
2. Encerrado o ato público, a Comissão promoverá a respetiva adjudicação provisória do quiosque municipal, aplicando-se, a partir deste momento, o disposto no artigo 14.º e seguintes do presente programa, designadamente a obrigação de pagamento do valor correspondente a uma prestação mensal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação provisória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município de Lisboa poderá recorrer a nova Hasta Pública, nos termos aprovados pela Câmara Municipal, designadamente nas seguintes situações:
 - a) A Hasta Pública fique deserta;
 - b) Não houver lugar à adjudicação definitiva;
 - c) A adjudicação venha a ser anulada;
 - d) Caso o adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração do contrato de concessão.
4. Sem prejuízo do lançamento de uma nova hasta pública, o Município de Lisboa pode recorrer ao procedimento por ajuste direto quando:
 - a) A hasta pública ou o leilão eletrónico fiquem desertos;
 - b) O adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração do contrato, não tenha sido apresentada qualquer outra proposta e desde que o valor oferecido pelo proponente não seja inferior em 1% do valor arrematado em hasta pública ou em leilão eletrónico.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

Artigo 22.º
Caução

1. No momento da adjudicação definitiva, e enquanto condição para tal, é devida uma caução fixada no valor de 2% do montante do preço mensal da concessão efetivamente praticado, isto é, refletindo a licitação feita pelo arrematante, multiplicado por 120 (cento e vinte meses), e é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no presente procedimento.
2. Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adotados os termos dos modelos constantes dos Anexos V, VI e VII (Modelo de Garantia Bancária, Modelo de Seguro Caução e Modelo de Guia de Depósito) do presente procedimento e que dele fazem parte integrante.
3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação.
4. Prestada a caução deve o adjudicatário, no dia imediatamente subsequente à sua prestação, fazer prova da mesma junto da entidade concedente
5. O Adjudicatário perde a caução prestada a favor do Município, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das suas obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.
6. O Adjudicatário perde, ainda, a favor do Município, a caução prestada sempre que denuncie ou incumpra o contrato antes de decorrida metade da sua duração, sem prejuízo de poder requerer fundamentadamente a não aplicação da cláusula penal, ainda que a denúncia ocorra em prazo inferior ao ali previsto.

Artigo 23.º
Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação da caução, constituem responsabilidade do adjudicatário definitivo.

Artigo 24.º
Informação sobre proteção de dados pessoais

1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da presente hasta pública presente procedimento, relativamente aos dados referidos no número seguinte.
2. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente deste procedimento e da Legislação que o disciplina, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento,



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.

3. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
4. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.
5. De acordo com a Lei, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contado a partir do encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 08/08, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspondentes.
6. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
7. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

Artigo 25.º
Legislação aplicável

1. Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente programa de hasta pública e caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa em vigor, o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual, na parte aplicável às autarquias locais, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.
2. O cômputo dos prazos referidos no programa de hasta e no caderno de encargos faz-se nos termos do disposto no artigo 86.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

ANEXO I

Minuta de declaração

1 - (nome, número fiscal de contribuinte, número de cartão do cidadão, bilhete de identidade ou passaporte, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa coletiva, a denominação social, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigar, indicação do número de pessoa coletiva, da conservatória do registo comercial onde se encontra registada e do respetivo capital social), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças da Hasta Pública a realizar no dia _____, processo n.º 1018/EXP/2025, e pretendendo utilizar o quiosque municipal designado por "", vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos: (2)

a) _____

b) _____

2 – Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) (5);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) (8);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (9);



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (10);
- f) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, contribuições e taxas ao Município de Lisboa;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, na sua atual redação, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (11);
- h) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho (12);
- i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (13);
- j) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes (14) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15) (16):
- 1) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - 2) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - 3) Fraude, na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - 4) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- l) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade de adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave.

4 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave.

_____ (local), _____ (data)

Assinatura do candidato ou do representante legal do candidato, não carece de ser reconhecida

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no Programa de Hasta Pública.
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (9) Declarar consoante a situação.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

ANEXO II

Minuta da Procuração

_____ (identificação do concorrente) representado neste ato por (1) _____, com poderes para o efeito, constitui seu bastante procurador _____ (nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte n.º _____, a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar na Hasta Pública promovida pelo Município de Lisboa, a realizar no dia _____, processo n.º 1018/EXP/2025, que tem por objeto a concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas no artigo 1.º do Programa da Hasta, e licitar o referido quiosque

Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se, em especial, os de participar e intervir no ato público da Hasta, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos e, muito especialmente o poder de, no momento e condições definidas no Programa de Hasta, licitar em nome do representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento do preço, a pronto ou diferido, do espaço municipal, pelo candidato ao Município de Lisboa, nos termos definidos no Programa de Hasta e no Caderno de Encargos.

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor ao Município de Lisboa, é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento do Município, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculada à intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir.

A constituição desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos, significam a expressa e irretratável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

_____ (Data)

(Assinatura suficiente para obrigar o candidato, reconhecidas legalmente nessa qualidade)

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

ANEXO III

Minuta da Proposta

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da hasta para “.....”, a que se refere o anúncio, publicado no e datado de, obriga-se a executar o contrato em conformidade com o constante do presente programa de hasta, respetivo caderno de encargos e demais anexos, pelo preço mensal de € (extenso) a pagar à entidade concedente

À quantia supra indicada acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor de%.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia qualquer outro.

... (local), ... (data), ... [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, com domicílio nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Vereador Diogo Moura, no exercício das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º, adiante igualmente designado Primeiro Outorgante;

E

(1) _____, com sede em _____, pessoa coletiva n.º _____, representada por _____, na qualidade de _____, com poderes necessários e suficientes para o ato, adiante designado por Segundo Outorgante;

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) _____, natural da freguesia de _____, residente em _____, portador do cartão de cidadão número _____ válido até _____, contribuinte fiscal _____, adiante, designado por Segundo Outorgante;

(2) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas singulares.

Considerando que:

a) O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do quiosque destinado a estabelecimento de bebidas, sito no Largo São Sebastião da Pedreira, na freguesia das Avenidas Novas, em Lisboa, melhor identificado na cláusula 1ª e nas plantas do caderno de encargos, doravante abreviadamente designado quiosque;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

b) Nos termos do Programa da Hasta Pública e Caderno de Encargos e em tudo o que se revelar omissos observando-se o disposto no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa em vigor, foi realizado o procedimento de Hasta Pública n.º HP/1/DMEI/DEPEP/DPDL/CML/25, com vista à concessão da utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas, tendo sido adjudicado ao Segundo Outorgante, por despacho datado de de de 2025 do Senhor Presidente.

c) Os espaços municipais são entregues ao Segundo Outorgante no preciso estado em que se encontram, livres de quaisquer ónus ou encargos;

É celebrado o presente contrato de concessão da utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas no Largo São Sebastião da Pedreira, Freguesia das Avenidas Novas em Lisboa, adjudicada à referida Sociedade acima identificada e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto e Fim)

1. O Primeiro Outorgante concessionaria ao Segundo Outorgante, a utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas, devidamente identificado nas plantas do caderno de encargos, sito no Largo São Sebastião da Pedreira, freguesia das Avenidas Novas.
2. O Quiosque cuja utilização privativa ora se concessionaria tem a localização e áreas identificadas no caderno de encargos e plantas em anexo.
3. O quiosque e respetivos equipamentos de origem são propriedade da entidade concedente e no final da concessão, estes, bem como o espaço municipal adjacente, devem ser devolvidos nas condições em que se encontravam à data de início da exploração, apenas se admitindo o desgaste resultante de um uso normal dos equipamentos, sob pena de responsabilização civil e criminal do concessionário.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

5. O espaço ora concessionado é entregue ao concessionário e por este aceite no preciso estado em que se encontra e que é do seu perfeito conhecimento, assim como é do seu conhecimento o estado da envolvente, reconhecendo expressamente que os mesmos não enfermam de vício que o desvalorizem ou impeçam a realização do fim a que se destinam, não se admitindo quanto às condições dos mesmos qualquer tipo de reclamação, não sendo da responsabilidade da entidade concedente efetuar qualquer tipo de obras de reabilitação e ou manutenção das instalações e ou do equipamento, ou de qualquer outro tipo.

6. Obras

- a) É da responsabilidade do Concessionário as obras e intervenções de manutenção, conservação e recuperação do quiosque e de todos os equipamentos que integram o objeto do contrato de concessão, conforme cláusula 6ª e assegurar a sua limpeza e segurança durante o período de vigência do mesmo.
- b) Quaisquer outras obras ou intervenções carecem de autorização expressa e prévia da entidade concedente (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis) e são executadas por conta do concessionário ficando as mesmas, desde logo, propriedade da entidade concedente, sem que assista ao concessionário qualquer direito de retenção, indemnização ou compensação, seja a que título for.

7. Publicidade:

- A. Não é permitida a instalação/colocação de quaisquer dispositivos publicitários.
- B. Pontualmente para eventos/iniciativas específicas pode ser instalado um dispositivo publicitário que carece de expressa e prévia autorização da entidade concedente e está sujeita a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.
- C. É interdita a colocação de publicidade no quiosque e em toda a área do Largo de S. Sebastião da Pedreira.
- D. O "lettring", colocação e imagem com a designação do nome/marca do restaurante, cafetaria e/ou pavilhões está sujeita a aprovação prévia e expressa, por parte da entidade concedente.

8. Funcionamento

O espaço cujo uso privativo se atribui deverá estar aberto ao público durante todo o ano, admitindo-se o encerramento por um período total não superior a 30 (trinta) dias.

9. Horário de funcionamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

O quiosque funcionará todos os dias no horário máximo das 08h00m às 22h00m no período de verão (abril a setembro).

O quiosque e a esplanada funcionarão, simultaneamente, todos os dias da semana, no horário mínimo das 10h00m às 22h00m no período de inverno (outubro a março).

Às sextas, sábados e vésperas de feriados, o quiosque e a esplanada, poderão funcionar simultaneamente até às 23h00m.

Cláusula 2.ª

Duração da concessão do uso privativo

1. A concessão do uso privativo é pelo prazo inicial de 7 (sete) anos, sendo prorrogável por um período de 2 (dois) anos, até ao limite máximo de duração da concessão de 9 (nove) anos e a ocupação dela resultante não fica, de algum modo, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.
2. O prazo referido no número anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato de concessão ou da data que, nos termos do presente contrato, a exploração devia ter-se iniciado.

Cláusula 3.ª

Prazo máximo de início de exploração

O início da exploração do quiosque deverá ocorrer no prazo máximo de 3 meses, contado a partir da data de celebração do contrato de concessão do uso privativo.

Cláusula 4.ª

Preço da concessão do uso privativo

1. A contrapartida mensal é de € (), a que acrescerá o IVA a pagar pelo concessionário até ao quinto dia do mês a que respeita, na Tesouraria do Município de Lisboa, em qualquer estação dos CTT, Multibanco ou Agentes Payshop, sendo a primeira fatura emitida 30 (trinta) dias seguidos após a data do início da exploração, contada nos termos definidos na cláusula anterior.
2. Na sequência da adjudicação provisória, o Segundo Outorgante já procedeu ao pagamento do montante de € (euros), correspondente a uma prestação mensal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

3. A falta de pagamento da prestação mensal no prazo designado faz incorrer o concessionário em mora, que só cessará com o pagamento do preço mensal em dívida acrescido de juros de mora à taxa legal.
4. O preço mensal devido pela concessão do uso privativo será atualizado, anualmente, de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

Cláusula 5.ª

Caução

1. Na adjudicação definitiva o concessionário prestou caução no montante de € (euros) por depósito bancário ou outro meio de caução legalmente previsto, à ordem da Câmara Municipal de Lisboa, e será mantida até ao termo do contrato de concessão de uso privativo.
2. O Município pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo concessionário.

Cláusula 6.ª

Obrigações do concessionário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato e proposta, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:
 - a) Pagar o preço devido pela concessão, nos termos da cláusula 4ª do presente contrato;
 - b) Obter, a suas únicas expensas, todas as autorizações, licenças, pareceres e certificações necessários à atividade a exercer e efetuar o pagamento das respetivas taxas;
 - c) Requerer, a suas únicas expensas, as ligações das redes internas às redes de infraestruturas, execução de ramais necessários bem como todos as instalações dos contadores independentes necessários à exploração do objeto do contrato de concessão;
 - d) Adquirir, fornecer e instalar, a suas únicas expensas, todos os equipamentos, acessórios, mobiliário e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do quiosque, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar e as atividades a desenvolver, devendo aqueles apresentar



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

padrões de qualidade e comodidade condizentes com estes e com as necessidades legais do seu funcionamento;

- e) Adquirir e instalar os elementos de mobiliário urbano (guarda-sóis ou outros sombreadores, sujeitos a aprovação prévia e expressa da entidade concedente) a colocar nas esplanadas, identificados no caderno de encargos;
- g) Cumprir o horário de funcionamento, conforme estipulado no n.º 10 da cláusula 1ª;
- h) Garantir o funcionamento diário a manutenção e limpeza das instalações sanitárias do quiosque 1 e 2, incluindo o fornecimento de todos os utensílios e produtos necessários ao seu bom funcionamento;
- i) Permitir o livre acesso às Instalações sanitárias do quiosque a todos os utentes do Largo, não podendo em caso algum impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente condicionando-os ao consumo de quaisquer produtos;
- j) Assegurar a limpeza, conservação/reparação e segurança do quiosque, da esplanada, dos respetivos equipamentos, do mobiliário, das infraestruturas e das I.S;
- k) Proceder à limpeza da área concessionada, bem como à recolha dos resíduos decorrentes da atividade do estabelecimento em toda a área adjacente, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento dos estabelecimentos e estar diariamente assegurada à hora de abertura;
- l) Zelar pelo bom funcionamento, dos estabelecimentos e assegurar a qualidade do serviço prestado e das atividades a desenvolver, devendo os serviços prestados e o pessoal possuir níveis de qualidade e eficiência em conformidade com o projeto de exploração, bem como garantir o cumprimento das regras de higiene e segurança dos géneros alimentícios;
- m) Dotar o quiosque de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de vidro, embalagens e papel;
- o) Manter inalteradas as condições do objeto do contrato, salvo nos casos previstos no presente contrato;
- p) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

- q) Instalar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de início de exploração do quiosque, internet sem fios, gratuita para o utilizador, com cobertura da totalidade da área ocupada pelos estabelecimentos e respetivas esplanadas;
 - r) Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do quiosque;
 - s) Avisar de imediato a entidade concedente sempre que algum perigo ameace o equipamento objeto da presente exploração, ou que terceiros se arroguem direitos sobre o mesmo;
 - t) Comunicar de imediato à entidade concedente qualquer anomalia detetada no Largo ou nos seus equipamentos, incluindo as que lhe sejam transmitidas pelos utentes do espaço;
1. A concessionária obriga-se ainda nos termos decorrentes do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa, designadamente, do disposto no artigo 56º e 59º.
 2. O mobiliário, os equipamentos, os acessórios e os elementos decorativos devem ter padrões de qualidade e comodidade e respeitar as disposições legais e regulamentares que condicionam o exercício da atividade.
 3. O funcionamento da esplanada é indissociável do funcionamento do respetivo quiosque, não podendo em caso algum funcionar independentemente deste.
 4. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o concessionário responsável por todas as consequências que daí advenham.
 5. No que diz respeito às instalações sanitárias, o concessionário deve garantir o funcionamento diário e a manutenção e limpeza das instalações sanitárias de apoio ao quiosque, incluindo o fornecimento de todos os utensílios e produtos necessários ao seu bom funcionamento.
 6. As instalações sanitárias referidas são públicas de acesso a todos os utentes do Largo, e simultaneamente aos funcionários e utentes do estabelecimento e o concessionário tem de permitir o livre acesso às Instalações sanitárias, não podendo em caso algum impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente condicionando-os ao consumo de quaisquer produtos.
 7. O concessionário obriga-se ainda a:
 - a) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Município de Lisboa concedente e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - b) Manter inalteradas as condições da concessão do uso privativo, salvo nos casos previstos no presente contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a exploração é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a concessão do uso privativo, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente contrato, bem como toda a informação adicional respeitante à concessão do uso privativo que lhe for solicitada pelo Município de Lisboa.

Cláusula 7.ª

Conformidade, operacionalidade e garantia

- 1. O concessionário garante a conformidade e a boa execução da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
- 2. O concessionário fica sujeito, com as devidas adaptações, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de concessão do uso privativo, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São da responsabilidade do concessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
- 2. Caso o Município de Lisboa venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o concessionário deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
- 3. O concessionário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade a desenvolver e objeto da presente concessão do uso privativo;
- 4. É da responsabilidade do concessionário a obtenção das licenças necessárias ao exercício da atividade, bem como de todos os documentos para a sua emissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Município de Lisboa ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Atualizações jurídico-comerciais

1. O concessionário deve comunicar ao Município de Lisboa qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

2. O concessionário obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 11.^a

Responsabilidade do concessionário

1. O concessionário é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Município de Lisboa ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O concessionário é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à atividade a exercer, à responsabilidade civil e à proteção de pessoas e bens com cobertura global para o espaço e os equipamentos, incluindo danos por água, atos de vandalismo, roubo, incêndio e fenómenos da natureza, fazendo constar na apólice a Câmara Municipal de Lisboa, como beneficiária do seguro de responsabilidade civil pelo risco.

Cláusula 12.^a

Obrigações do Município de Lisboa

1. O concedente deve entregar, aquando da outorga contrato de concessão, o terreno dominial no estado em que se encontrava aquando do procedimento, sem onerações e com as estruturas e equipamentos que possam existir.
2. O concedente obriga-se a não perturbar o cumprimento do contrato por parte do concessionário, sem prejuízo do dever de fiscalizar e exercer os poderes e prerrogativas de autoridade necessários ao respetivo cumprimento.
3. O concedente colabora com a concessionária no cumprimento do contrato de concessão e com vista ao melhor aproveitamento possível do terreno dominial, abstendo-se de praticar quaisquer atos inúteis ou causadores de encargos desproporcionados à concessionária.
4. O exercício pelo concedente das prerrogativas e poderes conferidos por normas legais ou regulamentares não constitui obstáculo ao cumprimento das obrigações do concessionário.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

5. O concedente pode ter acesso ao espaço concessionado na medida do estritamente indispensável para verificar o modo de exercício do direito de uso privativo e a sua conformidade com o contrato de concessão, nos termos da lei e deste Regulamento.
6. A fiscalização prevista no número anterior deve ser exercida de forma compatível com o normal exercício do direito de uso privativo objeto da concessão.
7. O concedente disponibilizará informação alusiva à concessão do uso privativo e início da exploração através dos seus canais institucionais, bem como divulgará nos mesmos suportes, a pedido do concessionário, atividades de caráter pontual organizadas no espaço da concessão do uso privativo, caso o entenda oportuno, haja disponibilidade e a dimensão do evento assim o justifique.
8. O concedente pode ter acesso ao terreno dominial na medida do estritamente indispensável para verificar o modo de exercício do direito de uso privativo e a sua conformidade com o contrato de concessão, nos termos da lei e deste Regulamento.
9. A fiscalização prevista no número anterior deve ser exercida de forma compatível com o normal exercício do direito de uso privativo objeto da concessão.

Cláusula 13.^a

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo de eventual responsabilidade contraordenacional do concessionário, os seguintes incumprimentos dão origem às seguintes sanções:
 - a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia da entidade concedente: 1.500,00€ por cada infração;
 - b) Não proceder à limpeza e à manutenção do espaço: 100,00 € por cada infração;
 - c) Não cumprir o horário de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: 100,00€ por cada dia de infração
 - d) Por cada dia de atraso no início da exploração por motivo imputável ao concessionário: 250,00 €;
 - f) Impedir a utilização pública das I.S. do quiosque: 100,00€ por cada infração.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do concessionário e não obstam a que o Município de Lisboa exija uma indemnização pelo dano excedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução sancionatória por parte do concedente

1. O concedente pode resolver unilateralmente o contrato de concessão, a título sancionatório, nomeadamente, nos seguintes casos:

- a) Quando a concessionária não iniciar a atividade a que está vinculada dentro do prazo estabelecido;
- b) Incumprimento grave e reiterado do contrato por facto culposo da concessionária;
- c) Utilização do terreno dominial para fim diverso do previsto contratualmente;
- d) Encerramento ou não utilização do terreno dominial por período superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo ocorrendo motivo justificativo;
- e) Atraso no pagamento da contrapartida financeira mensal por período superior a 60 (sessenta) dias;
- f) Oneração ou transmissão da concessão sem autorização prévia do concedente;
- g) Apresentação da concessionária à insolvência ou declaração desta pelo tribunal;
- h) Deficiências graves, sistemáticas e reiteradas na organização e regular funcionamento das edificações, estruturas e equipamentos instalados no terreno dominial, geradoras de insegurança para pessoas e bens;
- i) Recusa grave e reiterada em proceder à manutenção e conservação das instalações e equipamentos afetos à concessão;
- j) Oposição reiterada e injustificada ao cumprimento de decisões administrativas, nomeadamente ao exercício do poder contratual de fiscalização pelo concedente;
- k) Incumprimento grave e reiterado das normas e procedimentos obrigatórios nos termos legais e regulamentares, nomeadamente em matéria ambiental;
- l) Em caso de sinistro, incumprimento da obrigação de reconstrução das instalações e equipamentos afetos à concessão;
- m) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato de concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

2. Verificando-se um dos fundamentos de resolução do contrato de concessão indicados no número anterior, o concedente notifica a concessionária para que sejam integralmente cumpridas as obrigações em falta e corrigidos ou reparados os respetivos prejuízos, sendo para tal fixado o prazo razoavelmente necessário, nunca inferior a 30 (trinta) dias úteis.
3. Não sendo o incumprimento sanado nos termos do número anterior, o concedente pode, de imediato, resolver o contrato de concessão, mediante comunicação a enviar à concessionária por correio registado com aviso de receção.
4. Operada a resolução do contrato de concessão, a concessionária deve entregar ao concedente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da comunicação de resolução, o terreno dominial e as edificações nele existentes livres de quaisquer ónus ou encargos, não sendo devido o pagamento de qualquer indemnização à concessionária.

Cláusula 16.^a

Resolução por motivos de interesse público

1. O direito de uso privativo pode ser extinto pelo concedente por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, mediante o pagamento à concessionária de uma indemnização e ressarcimento nos termos previstos no número seguinte.
2. A indemnização é calculada nos termos previstos da cláusula 18^a do caderno de encargos.

Cláusula 17.^a

Resolução pela concessionária

1. A concessionária tem o direito de resolver o contrato de concessão nos casos em que o concedente torne impossível o cumprimento das suas obrigações ou torne desproporcionadamente oneroso tal cumprimento, praticando atos que não sejam lícitos nos termos legais, regulamentares ou contratuais.
2. Sendo o contrato resolvido nos termos do número anterior, a concessionária terá direito à indemnização determinada nos termos do n.º 2 da cláusula 16^a.

Cláusula 18.^a



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

Termo da concessão por decurso do prazo

A extinção da concessão por decurso do prazo não confere ao concessionário o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.^a

Termo da concessão

1. O quiosque e respetivos equipamentos reverterão gratuita e automaticamente para o concedente no termo da concessão, salvo se:

a) A desmontagem dos equipamentos, sendo possível, não implicar uma deterioração desproporcionada das instalações e do terreno dominial;

b) A concessionária reparar integralmente os danos causados com a desmontagem de equipamentos.

2. A concessionária obriga-se a entregar o quiosque e equipamentos no estado em que se encontrarem, sem prejuízo do seu normal desgaste, livres de quaisquer ónus e encargos.

3. O concedente entra na posse administrativa do quiosque e equipamentos indicados no n.º 1 sem dependência de qualquer outra formalidade que não uma vistoria ad perpetuum rei memoriam, a realizar pelo serviço municipal com competência para o efeito, para a qual são convocados os representantes da concessionária.

4. No termo da concessão cessam automaticamente todas as relações contratuais que a concessionária tenha estabelecido com terceiros no contexto e para o desenvolvimento das atividades objeto do contrato de concessão.

5. É da responsabilidade da concessionária inserir nos contratos que originem e regulem as relações contratuais com terceiros os mecanismos necessários a permitir o cumprimento do disposto no número anterior, sempre sujeito a fiscalização pelo concedente.

Cláusula 20.^a

Bens afetos à concessão e reversão



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

1. Todos os bens, seja de que natureza for, que sejam necessários a que se desenvolva todo o conjunto de atividades na área concessionada são, por estatuto jurídico, bens afetos à concessão, nos termos previstos na lei.
2. Os bens são inventariados pelo Município de Lisboa, no momento da abertura ao público da atividade no terreno dominial, devendo tal inventariado ser atualizado anualmente, de modo a servir de referência para a reversão de todos os bens no termo da concessão.
3. Todas as construções, benfeitorias e equipamentos são propriedade municipal e reverterem gratuita e automaticamente para o Município de Lisboa no termo da concessão.
4. Finda a concessão do uso privativo por qualquer motivo, o concessionário deverá imediatamente cessar a exploração e, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à retirada dos bens móveis que lhe pertençam, deixando todo o espaço livre e desocupado, que devolverá ao Município de Lisboa, com todos os equipamentos que o compõem, em bom estado de conservação, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal dos mesmos, sob pena de remoção coerciva, a expensas do concessionário.

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A concessionária não pode, sem autorização prévia do concedente, transmitir a terceiros a posição jurídico-administrativa adquirida através do contrato de concessão, nem celebrar quaisquer negócios que conduzam, em termos materiais, total ou parcialmente, a um idêntico resultado transmissivo, incluindo negócios de subconcessão.
2. O disposto no número anterior não impede a celebração de contratos de fornecimento de bens ou de prestação de serviços necessários ou convenientes ao uso privativo objeto da concessão por parte da concessionária.
3. A violação do disposto no n.º 1 sujeita a concessionária à resolução sancionatória do contrato de concessão, nos termos da cláusula 15.^a.
4. Em caso de autorização da cessão da posição contratual ou subcontratação, o concedente comunica tal facto, expressa e formalmente, ao cessionário, permanecendo o concessionário, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o concedente pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes devem ser enviadas por carta registada com aviso de receção, para as seguintes moradas:

a) Município de Lisboa

Direção Municipal de Economia e Inovação

Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público – Divisão de Promoção e Dinamização Local

Campo Grande, n.º 25, Piso 7, Bloco B

1749 – 099 Lisboa

c) Concessionária

2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do quinto dia seguinte ao da sua receção.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 24.^a



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Consentimento

O concessionário / legal representante do concessionário, enquanto titular dos dados pessoais, presta consentimento manifestando a vontade, livre, específica, informada e explícita, mediante este ato positivo e inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento unicamente para os fins do presente contrato, a utilizar no âmbito da política de privacidade do Município.

Cláusula 26.^a

Disposições legais aplicáveis

O presente contrato de concessão de uso privativo rege-se pelo disposto nas peças patentes da Hasta Pública, compostas por Edital, Programa e Caderno de Encargos, e em tudo o que seja omissas nas peças referidas observar-se-á no disposto no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto, na sua atual redação, bem como no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 126, de 1 de julho de 2020.

Lisboa, em de de 2025, em dois exemplares de páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

ANEXO V

Modelo de Garantia Bancária

(Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro)

O Banco....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Lisboa....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da concessão),

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data:

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

ANEXO VI

Modelo de Seguro Caução

A Companhia de Seguros....., com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Lisboa.....e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da concessão).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Câmara Municipal de Lisboa, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data:

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

ANEXO VII
Modelo Guia Depósito

Euros:€

Vai, residente (ou com escritório) em, na....., depositar na(sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por)....., como caução exigida para a concessão

Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Lisboa a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data:

Assinaturas.